

## PARECER DE VISTAS

### PROCESSO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 00062/1979/010/2014 DA SOMAI NORDESTE S/A

Na 126ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas (URC NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, dia 13-09-2016, os Conselheiros da FETAEMG e FAEMG, respectivamente Dr. Lindon Batista e Dr. Juvenal Mendes solicitaram vistas do Processo acima identificado e do Processo de Licença de Operação nº 00062/1979/009/2014.

Agendamos uma Reunião e Visita Técnica à SOMAI Nordeste, no dia 20-09-2016, acontecida no horário de 9:00 horas até as 14:00 horas, com a presença das seguintes pessoas, atendendo ao nosso convite ou convite da Empresa SOMAI Nordeste, a saber: Conselheiro José Ponciano Neto da ABES; Conselheiro Félix Vinicius Fróes Medeiros da COPASA; Conselheiro Ezio Darioli da FIEMG; Senhorita Laila Tupinambá da FIEMG; Conselheiro Edilson Torquato da ACI; Vanderson Aguiar Santos Engenheiro Consultor Técnico da SOMAI; Professor Luiz Lobo Consultor Técnico; Drª Maria Luiza sócia proprietária da SOMAI, além de Diretores, Engenheiros e Técnicos da SOMAI. Após reunião percorremos todas as instalações da Empresa SOMAI nada encontrando de anormal naquelas atividades. Pelo contrário, tudo na mais perfeita ordem e higiene.

Para maior facilidade, didática e divisão dos trabalhos nas apresentações dos Pareceres de Vistas, o Dr. Lindon Batista da FETAEMG apresentaria o Parecer do Processo de Licença de Operação e o Dr. Juvenal Mendes da FAEMG apresentaria o Parecer do Processo de Instalação, porém os dois Conselheiros assinando conjuntamente os dois Processos.

Processo de Licença de Instalação (LI) nº 00062/1979/010/2014, referente à ampliação da atividade do empreendimento em 400.000 aves.

As informações do processo foram avaliadas através de Pasta do Processo (1 Volume – Pasta 1-2 e Pasta 1-2), PARECER ÚNICO Nº 0907852/2016 (SIAM) datado de 15/08/2014 elaborado por equipe técnica da SUPRAM-NM, visita a empresa (20/09/2016) e informações fornecidas pela empresa nessa oportunidade.

#### ➤ **Histórico**

Apresentaremos a seguir os documentos relativos à revalidação de licença desse parecer:

1. Ofício do empreendedor - Datado de 02/06/2014, recebido no dia 11/06/2014 - R0195056/2014, solicitando a prorrogação da Licença Prévia (Processo: 00062/1979/008/2010 – Certificado LP nº 220/2010 NM – Emitido em 09/11/2010 - Validade de 04 anos – Vencimento 09/11/2014), que traz:

A prorrogação se faz necessária, tendo em vista que o empreendimento, ainda não se encontra apto para a formalização do Processo de Licença de Instalação – LI.

2. Ofício SUPRAM NM nº 476/2014/SUPRAM NM – Datado de 25/06/2014, recebido em 01/07/2014 (pessoalmente) e 08/07/2014 (Correio – AR), com informações sobre o pedido de prorrogação da LI, que traz:

(...) temos a informar que a licença prévia referida acima foi concedida com o prazo máximo estipulado pelo artigo 1º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, que dispõe que a licença prévia será de até 04 (quatro) anos, não sendo permitida, assim, a prorrogação da licença além desse prazo máximo estipulado.

(...) a Resolução CONAMA nº 237/97, em seu art. 18,§ 1º, dispõe que as licenças prévias e de instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados desde que não ultrapassem os limites máximos estabelecidos.

3. Verifica-se a presença do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE de Referência: R220090/2014), bem como FOB – Formulário de Orientação Básico (Nº do Documento 0721528/2014), onde os documentos supramencionados datados de 18/07/2014, solicitando a Licença de Instalação para a ampliação da atividade de avicultura de postura em 400.000 aves, tendo o FOB a validade de 120 dias, com documento de formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 1134875/2014, datado em 07/11/2014.
4. Relatório de Controle de Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) elaborado pela empresa Solução em Engenharia Ambiental – SEAM, tendo como responsáveis técnicos Vanderson Aguiar Santos, este com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA MG nº 71.188/D e Rudolf B. M. F. Camargo de Barros, registro no CREA MG nº 16.7907.
5. Consta ofício do empreendedor protocolado – Datado de 13/04/2015, recebido em 15/04/2015, R0350231/2015 – solicitando urgência na análise do processo, que traz:

(...) solicitar urgência nos resultados sobre o Processo de Licença de **Instalação** nº 62/1979/010/2014, protocolado dia 07/11/2014 (...)

6. Ofício SUPRAM NM/DT/Nº 1567/2015 – Datado de 19/10/2015, recebido em 19/10/2015 – solicitando informações complementares para dar continuidade à análise do processo, que traz:

Ressalta-se que ofício de informações complementares refere-se à análise dos estudos apresentados, sendo que posteriormente, poderão ser solicitadas novas informações (após realização da vistoria técnica).

Na oportunidade esclarecemos que a empresa dispõe de um prazo máximo de 15 dias a partir do recebimento deste, nos termos do art. 11. § 2º do Decreto nº 44.844/08.

Especificações das informações complementares (PA Nº 00062/1979/009/2014)

1 – Apresentar Planta Planialtimétrica (ou seja, representação das informações planimétrica e altimétricas em uma única planta) COM TODO DETALHAMENTO do empreendimento e TODOS OS USOS DO SOLO, (...)

2 - Apresentar Planta Planimétrica COM TODO DETALHAMENTO do empreendimento e TODOS OS USOS DO SOLO, (...)

7. Ofício do empreendedor protocolado – Datado e recebido em 03/11/2015, R0503267/2015 – solicitando a prorrogação da informação complementar solicitada no Ofício SUPRAMNM/DT/Nº 1567/2015.
8. Ofício do empreendedor protocolado – Datado e recebido em 19/11/2015, R0512113/2015), apresentando a informação complementar solicitada no Ofício SUPRAMNM/DT/Nº 1567/2015.
9. Realização de Vistoria no empreendimento (AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 17/2016, datado de 02/02/2016), de acordo com fiscalização realizada no dias 27, 28 e 30 de janeiro de 2016. Segundo informações do empreendedor, apesar da assinatura do referido auto, o mesmo só teve acesso no dia 18/04/2016.
10. Síntese de Reunião (Protocolo SIAM nº 0907538/2016) entre equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM e SOMAI NORDESTE SA. Realizada em 09/08/2016.
11. Ofício do empreendedor protocolado – Datado de 16/08/2016 e recebido em 24/08/2016 -(R0285720/2016), apresentação de informações complementares, que traz:

Vimos por meio desta, apresentar os seguintes documentos, (...), conforme solicitação de equipe técnica dessa superintendência.

- Recibo de Inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) –Ver Anexo 1.
- Planta do ImóvelGeorreferenciado. Ver Anexo 2.

12. Parecer Único SUPRAM NM nº 0907852/2016, datado de 15/08/2016, sugerindo o indeferimento do processo.
13. Consta ofício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nº 265/2016-7ªPJMOC solicitando informações a SUPRAM NM sobre a existência de processos de licenciamento ambiental do empreendimento.
14. Publicação no Diário Oficial de Minas Gerais – Datado de 02/09/2016, Documento SIAM nº 01014447/2016 – Pauta da 126ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do COPAM, onde o processo do empreendimento foi pautado para julgamento.

## ➤ Informações do empreendimento

No Parecer Único que orienta esse processo

No processo de Licença de Instalação, a empresa apresentou o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental, os quais foram considerados incompletos e insatisfatórios. (...)

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 74/2004, de 09 de Setembro de 2004, o empreendimento se enquadra na atividade G-02-02-1 (Avicultura de Postura) sendo classificado na Classe 5, em virtude do seu porte (grande) e seu potencial poluidor/degradador (médio). A Somai Nordeste S.A. possui Licenças de Operação – LO Certificados nº 127/2009 e 128/2009 SUPRAM NM, PA nº 90062/1979/008/2005 e PA nº 00062/1979/001/2008, em fase de Revalidação – RevLO, de acordo com PA nº 00062/1979/009/2014, para a mesma atividade.

A solicitação da Licença de Instalação por parte da Somai Nordeste S.A. é para atender o pleito de implantação de um novo bloco de postura composto por 08 galpões. (...)

Durante a fiscalização foi verificada a intervenção (instalação dos galpões de postura) na área solicitada e a operação de parte da ampliação, sem as devidas LI e/ou LO. O representante do empreendimento informou que a ampliação iniciou-se em Março de 2015 e a operação em Janeiro de 2016. Com a ampliação, a capacidade total do empreendimento corresponde a 2.320.000 aves de posturas, destas, 400.000 aves correspondem à área ampliada sem a devida Licença de Instalação.

De acordo com informações do processo, para instalar novos galpões seria necessário realizar o corte de floresta plantada de **Eucalipto** que foi autorizada segundo Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas – DCC nº 08.05.0000108/10 (série B nº 116266).

(...) foi encontrada no empreendimento uma área de deposição de restos de material de construção civil, que segundo representante da empresa, é material de descarte da construção dos galpões da área ampliada.

Foi constatado no Plano de Controle Ambiental (PCA), Módulo 3, Pag. 26 do Processo, que as medidas de controle dos impactos ambientais previstos no Relatório de Controle Ambiental (RCA) foram restritas somente a fase de instalação, uma vez que o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD não cita a obrigatoriedade de apresentar as mesmas na fase de operação, mesmo porque haveria um processo específico para essa etapa do empreendimento. Cabe dizer que, em nenhum momento foi identificado no Processo de LI a solicitação do órgão ambiental para complementação de estudos com relação à apresentação de medidas de controle ambiental referente à fase de operação.

Conforme informação repassada pelo empreendedor, a ampliação objeto desse processo foi executada em área já antropizada, visto que anteriormente existia plantação de eucalipto no local, sendo o corte desses autorizado pela DCC nº 116266.

Em visita desses conselheiros ao empreendimento, foi constatado que não mais havia presença de resíduo da construção civil dispostas nas áreas indicadas no Auto de Fiscalização da SUPRAM NM.

## **Cumprimento das condicionantes da Licença Provisória**

### **01 Realizar monitoramento de controle de moscas nas comunidades Aboboras e Santa Maria**

Como descrito nas vistas do processo de revalidação da licença de operação, consideramos essa condicionante cumprida

### **02 Demonstrar tecnicamente a capacidade da atual estação de tratamento de efluentes sanitários**

Conforme descrito no Parecer Único, a empresa apresentou um memorial de cálculos que descreve o dimensionamento de novo sistema de fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro para a quantidade de pessoas que contempla a ampliação.

Ora entendemos que a empresa considerou insatisfatório o sistema atual de efluentes sanitários e já dimensionou novo sistema de fossa para contemplar o aumento de funcionários decorrente da ampliação. Foi informado pela empresa que tal sistema ainda não foi construído pois o aumento total do número de funcionários ainda não ocorreu.

Dessa forma entendemos que a condicionante foi cumprida com excesso de zelo: Além de fazer os cálculos, a empresa já dimensionou novo sistema de fossas, o que não tinha sido solicitado na condicionante.

### **03 Apresentar projeto de adequação da área destinada à compostagem**

Como descrito nas vistas do processo de revalidação da licença de operação, consideramos essa condicionante cumprida.

### **04 Apresentar proposta de Compensação Ambiental**

Essa é a única condicionante que consideramos descumprida.

## **RELATÓRIO DE ADEQUAÇÕES**

Ao receber os Autos de Infração, a empresa reconheceu seus erros e imediatamente elaborou um Plano de Ação para resolver as não-conformidades levantadas. Segundo informações

apresentadas pelo empreendedor, contidas em seu Plano de Ação, e inclusive encaminhadas a SUPRAM no dia 15/09/2016 (R034877/2016), algumas medidas já foram executadas ou estão em execução, conforme pode-se ver abaixo:

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	RECUPERAÇÃO DE APP E ÁREAS COM PROCESSOS EROSIVOS
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Execução do levantamento topográfico detalhado de todas as áreas de preservação permanente, incluindo planialtimétrico para áreas degradadas. Prazo: 90 dias.
	Confecção de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) e Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Serão inseridas as áreas de depósitos de resíduos. Destaca-se que o PTRF e PRAD trarão medidas específicas, bem como, cronograma específico. Prazo: 120 dias.

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

O empreendedor informou que o levantamento topográfico apresentando as APP's e áreas degradadas já está sendo executado, para posterior confecção do PTRF e PRAD.

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Identificação e limpeza das áreas das unidades de tratamento (extensivo a todas as unidades). Serão implantadas tampas específicas para visita nas lajes das unidades, para realização de monitoramento e limpeza. Prazo: 90 dias
	Serão implantadas unidades de tratamento (Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro) em residências existentes na área da propriedade. Prazo: 90 dias.
	Será confeccionado sistema de gestão específico para a manutenção das unidades de tratamento, com procedimentos operacionais e organograma de responsáveis pelas atividades. Prazo: 90 dias.
	Devem ser implantados dispositivos de gestão que garantam a avaliação contínua da execução das atividades de limpeza, inspeção e manutenção das unidades, com organograma de responsáveis pelas atividades. Prazo: 90 dias.
	Os dispositivos de gestão das unidades de tratamento de efluentes sanitários devem ser capazes de verificar a eficiência das unidades de tratamento, quanto ao enquadramento dos parâmetros dentro dos limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM / CERH 01/08, inclusive com a avaliação de implantação de unidades complementares de tratamento. Prazo: 120 dias.

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

O empreendedor apresentou nota fiscal da aquisição fossa séptica e filtro anaeróbio, utilizado no tratamento de efluente líquido sanitário.



 <p><b>TECNOSANE TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA</b> RUA ELI MOREIRA DUARTE, 355-GRANJAS ALVORADAS, Juatuba-MG. Cep.: 35675-000 31-3363-9715</p>	<p><b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>No. 000.001.156 SERIE 1 FL 1 / 1</p>		 <p>3116 0910 4656 7300 0170 5500 1000 0011 5816 4137 2863</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz</p>										
	<p>NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO ESTABELECIMENTO</p>		<p>Aut. Uso: 131162283490227 - 06/09/2016 - 13:48:11-03:00</p>										
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 0010987910080</p>		<p>INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO</p>		<p>CNPJ 10.465.673 / 0001 - 70</p>									
<p>DESTINATÁRIO/REMETENTE</p>													
<p>NOMENCLATURA SOCIAL SOMAI NORDESTE S/A</p>			<p>CNPJ/CPF 22.673.347 / 0001 - 38</p>	<p>DATA DE EMISSÃO 06/09/2016 13:48</p>									
<p>ENDEREÇO RODOVIA BR-365 KM 14, SN, ESTRADA PARA PIRAPORA</p>		<p>BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL</p>	<p>CEP 39403-203</p>	<p>DATA ENTRADA/SAÍDA 06/09/2016 13:48</p>									
<p>CIDADE Montes Claros</p>	<p>FONE/FAX</p>	<p>UF MG</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 4330863100078</p>										
<p>FATURA</p> <p>Nr. Título: 10348 Data de Venc.: 04/10/2016 Valor: 7.394,00</p>													
<p>CÁLCULO DO IMPOSTO</p>													
<p>BASE DE CÁLCULO DO ICMS 7.394,00</p>		<p>VALOR DO ICMS 1.330,92</p>	<p>BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00</p>	<p>VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00</p>	<p>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.394,00</p>								
<p>VALOR DO FRETE 0,00</p>	<p>VALOR DO SEGURO 0,00</p>	<p>DESCONTO 0,00</p>	<p>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00</p>	<p>VALOR DO IPI 0,00</p>	<p>VALOR TOTAL DA NOTA 7.394,00</p>								
<p>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</p>													
<p>RAZÃO SOCIAL ESTRELA TRANSPORTES LTDA - EPP</p>		<p>FRETE: 0 - EMIT. 1 - DEST. 2 - TERC. 3 - S/ FRETE <input checked="" type="checkbox"/> 1</p>	<p>CÓDIGO ANTT</p>	<p>PLACA DO VEÍCULO</p>	<p>UF MG</p>	<p>CNPJ/CPF 26962788000148</p>							
<p>ENDEREÇO Rua Matilde Neves Martins, 303, Jardim Vera Cruz</p>		<p>MUNICÍPIO Contagem</p>			<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 1886413390037</p>								
<p>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</p>													
COD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VR.UNIT.	VR.TOTAL	BC.ICMS	VR.ICMS	VR.IPI	Alíquotas ICMS IPI	
12000091	CAIXA GRADEADA CAP 113 LTS H400 X DN600 MM	39251000	0 00	5101	UN	2,0000	0,010000	0,02	0,02	0,00		18,00	
12000106	FOSSA SEPTICA CAP 3000 LTS H 1670 X DN 1900 MM	39251000	0 00	5101	UN	2,0000	1627,000000	3254,00	3254,00	585,72		18,00	
12000023	FILTRO ANAEROBIO CAP 3000 LTS COM SANERRING H 1670 X DN 1900 MM	39251000	0 00	5101	UN	2,0000	2069,990000	4139,98	4139,98	745,20		18,00	
<p>CÁLCULO DO ISS QN</p>													
<p>INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00002223</p>		<p>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</p>		<p>BASE DE CÁLCULO ISSQN</p>		<p>VALOR DO ISSQN</p>							
<p>DADOS ADICIONAIS</p>													

Figura 1 - Nota fiscal da compra de unidades de tratamento





**Foto 1 - Instalação de unidade de tratamento de Efluente Sanitário**

Foi apresentado também Relatório com os resultados do Automonitoramento Ambiental dos Efluentes Líquidos, que traz:

“A Somai Nordeste S/A, iniciou o programa de auto monitoramento dos efluentes líquidos no 2º semestre de 2012, realizando análises trimestralmente em todas as unidades de tratamento instaladas. Até o 2º semestre de 2016 foram realizadas **análises em 13 períodos distintos**, em cada período foram analisados **7 parâmetros**. Em cada unidade **91 parâmetros** foram analisados até a presente data, totalizando **2548 parâmetros** em **26 unidadesde tratamento** e **2 captações superficiais**.”



<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Inicialmente os efluentes devem ser lançados em unidades existentes no empreendimento. Prazo: Imediato
	Deve ser executada a análise dos referidos efluentes, bem como o dimensionamento e potencial demanda de unidade específica de tratamento. Destaca-se que são dois pontos de lançamento, da lavagem de pentes e da classificação. Será executada também análise dos efluentes da lavagem dos galpões. Prazo: 120 dias
	Os efluentes oleosos devem ser lançados em unidades Separadoras de Água e Óleo – SAO (Área de Depósito, Área de Abastecimento e Lavagem de Veículos). Na área da oficina serão instaladas canaletas e SAO. Prazo: 90 dias

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

O empreendedor informou que os efluentes líquidos industriais estão sendo destinados temporariamente para as unidades de tratamento já existentes, até que se façam as adequações necessárias para implantação da nova ETE, específica para tratamento dos referidos efluentes.

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	RESÍDUOS SÓLIDOS
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Atualização e implementação do Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRSP, incluindo dispositivos específicos de gestão de pessoal e elaboração de POPs – Procedimentos Operacionais Padrões, organograma de responsáveis pela execução do programa, bem como indicadores para avaliar a referida gestão. O sistema de gestão deve abranger também, serviços terceirizados executados no empreendimento. Prazo: 90 dias
	Foi construída uma área específica para segregação, armazenamento e organização da destinação de resíduos sólidos (Central de Resíduos), inclusive com depósito específico de resíduos perigosos, com instalação de canaletas e caixa SAO. Prazo: Imediato
	Apresentação de adequações das áreas dos desidratadores com garantias explícitas da sua <b>operação</b> contínua. Prazo: 90 dias
	Adequação do processo da área de compostagem no empreendimento, onde serão confeccionados procedimentos operacionais específicos para essa área, bem como sua integração ao sistema de gerenciamento dos resíduos do empreendimento como um todo. Prazo: 90 dias
	Adequação de depósito de resíduos intermediários próximo à classificação, sendo o mesmo confeccionado em local coberto, bem como, adequação do depósito intermediário de casquinhas, onde o mesmo deve operar com tampa. Prazo: 90 dias.

Todas as áreas com resíduos acumulados fora da central de resíduos, deverão passar por limpeza, acondicionamento e destinação adequada a cada tipo de resíduo, bem como posterior recuperação dessas áreas (A recuperação será inserido em PRAD/PTRF).  
Prazo: Início imediato

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

Em visita desses conselheiros ao empreendimento, foi constatada a construção da Central de Resíduos Sólidos, conforme a seguir.



Foto 2 - Depósito de resíduo Classe I



Foto 3 - Depósito de resíduos



Foto 4 - Interior do depósito de resíduos



Foram verificadas, ainda, as adequações da área da compostagem, conforme fotos a seguir:



Foto 5 - Área da compostagem



Foto 6 - Composteira



**Foto 7 - Composteira**

O empreendedor apresentou cópia do Contrato de Prestação de Serviço para Tratamento de Resíduo Industrial firmado com a SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, para coleta e tratamento do Resíduo Perigoso (Classe I), bem como comprovantes da destinação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE  
RESÍDUO INDUSTRIAL**

**Nº MC1088**

**CONTRATANTE: SOMAI NORDESTE S/A**, com sede em Montes Claros-MG, à Rodovia BR 365 KM 14 Caixa Postal 505, CEP:39400-970, Fone :(38) 3214-4005, inscrita no CNPJ sob o Nº. 22.673.347/0001-38, Insc. Estadual: 433.086.310.0078 Insc. Municipal: 157301, neste ato representado pelo Sr. (a) Leonardo Steferson Gonçalves, inscrita no CPF sob nº 027.788.046-76.

**CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, com suas Unidades de Tratamento situadas à Avenida Brasília Nº. 5365, Bairro: Fazenda das Baronesas, Santa Luzia, MG, CEP.: 33.120-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0001-90, Avenida Lincoln Alves dos Santos Nr 740 , Bairro : Distrito Industrial, Montes Claros ,MG, CEP:39.404-005 ,inscrita sob CNPJ nr 05.266.324/0003-51 e Estrada da Barrinha S/NR Bairro : Zona Rural , Ubá , CEP 36.500-000 inscrita CNPJ 05.266.324/0004-32, neste ato representado pelos Srs. Janildo Santos Machado, CPF: 003.241.586-96 e Gilson Almeida Vilela, CPF: 295.557.106-78. **Endereço para correspondências: Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº. 740, Bairro: Distrito Industrial, Montes Claros, MG, CEP 39.404-005.**

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Consiste em coletar, transportar, tratar, através de termo destruição e/ou dar destinação final aos resíduos industriais Classe I e II, não halogenados, provenientes de suas instalações e atividades industriais, classificados conforme NBR 10004.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o acondicionamento dos resíduos industriais em tambores em conformidade com a **Figura 2 - Página 1 do Contrato com a Serquip**

**Aqui tem saúde ambiental**

**CERTIFICADO DE TRATAMENTO**  
DISPOSIÇÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS

Cliente: SOMAI NORDESTE S/A

**SERQUIP - MG**

**A SERQUIP** - Tratamento de Resíduos MG Ltda., certifica que o referido cliente disponibilizou para tratamento por destruição térmica e/ou destinação final em aterro adequado, os resíduos de sua geração conforme abaixo:

Resíduos : INDUSTRIAIS	Período : 07/07/2016 a 08/08/2016
Quantidade : 100.000 KG	Conf. N.F. : 20100000008449

O serviço foi realizado obedecendo à legislação Ambiental aplicável, estando devidamente licenciado.  
Montes Claros 24 De Agosto de 2016

*Irton Arantes Nunes*

Irton Arantes Nunes  
Eng. Civil / Sanitarista  
CREA: 33443/D

**SERQUIP**  
Tratamento de Resíduos

**Figura 3 - Comprovação da destinação de Resíduo Classe I**



Foram apresentadas notas fiscais de saída de Resíduos Classe II, destinados à reciclagem na Cariki, bem como relação de todas as notas emitidas.

RECEBEMOS DE SOMAI NORDESTE SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000128912 SÉRIE 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
	<b>Identificação do emitente</b> <b>SOMAI NORDESTE SA</b> ROD BR 365 KM, 14 ZONA RURAL, Cep:39403-203 MONTES CLAROS/MG Fone: 3832144005	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 N. 000128912 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 <b>CHAVE DE ACESSO DA NF-E</b> 3116 0822 6733 4700 0138 5500 1000 1289 1210 0731 3585 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
	NATUREZA DA OPERAÇÃO OUTRA SAÍDA DE MERC. OU PREST. SERV. NAO ESPECIFICADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131162260434948 25/08/2016 10:34:22-03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 4330863100078	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 22.673.347/0001-38
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 02.571.816/0001-09	DATA DE EMISSÃO 25/08/2016
NOME/RAZÃO SOCIAL CARIKI RECICLAVES LTDA.		BAIRRO/DISTRITO VILA JOÃO GORDO	CEP 39400-000
ENDEREÇO RUA JOSE CANDIDO SOUTO,09		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4337695790013
MUNICÍPIO MONTES CLAROS	FONE/FAX		HORA ENTRADA/SAÍDA 10:32:00
FATURA			
1 128912			
30/08/2016			
46,20			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 46,20			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 46,20		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	

TRANSPORTADOR/VEÍCULO TRANSPORTADOR

**Figura 4 - Comprovação da destinação de resíduo Classe II para reciclagem**

O empreendedor apresentou anexo para Relatório de Adequações, o contrato firmado com a empresa Viasolo Engenharia Ambiental S/A, para destinação dos resíduos ao Aterro Sanitário, bem como relação de notas fiscais emitidas.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado **SERTÕES EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME**, localizada na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, na Rua Eloi Pereira, Nº 685, Bairro Vila Guilhermina– CEP 39.400-487, inscrita no CNPJ sob nº23.011.920/0001-00, por seus representantes legais infra-assinados, doravante nominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, localizada na cidade de MONTES CLAROS, estado de MINAS GERAIS, na RODOVIA MG 308 KM 15, ZONA RURAL –CEP 39414-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0017-08, por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação com exclusividade pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de destinação final e resíduos sólidos Classe II-A conforme classificação da ABNT 10.004, conforme proposta(s) comercial(is), que uma vez assinada(s) pelas partes, passa(m) a integrar o presente contrato como Anexo.

**1.2** Os resíduos serão destinados para um ou mais “UNIDADE(S) de Pré-Tratamento/Destinação Final” da **CONTRATADA**, devidamente licenciada(s), de acordo com as necessidades de cada resíduo, no(s) endereço(s) indicado(s) no Anexo, doravante designada UNIDADE.

**1.3** Para fins do disposto nesse contrato, a **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que os resíduos são gerados e coletados: NA CIDADE DE MONTES CLAROS, DE CLIENTES DIVERSOS POR SER UMA EMPRESA DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS.

**Figura 5–Página 1 do Contrato Viasolo**

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	EFLUENTE ATMOSFÉRICO
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Execução de análise de efluentes atmosféricos no equipamento “desidratador”, para verificação dos parâmetros de acordo com DN COPAM 187/13, bem como adequações de emissões em caso necessário. Prazo: 90 dias

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

O empreendedor informou a estes conselheiros que já está em contato com a empresa especializada para medição do efluente atmosférico oriundo a chaminé do desidratador de aves.

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	CONTROLE DE MOSCAS
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Registro das ocorrências de moscas nas comunidades. Prazo: Imediato
	Relatório de especialistas em controle de moscas (Bióloga). Prazo: 90 dias
	Assinatura de termo de parceria de pesquisa para controle biológico de moscas com UNIMONTES. Prazo: Imediato.

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

Conforme já demonstrado anteriormente neste parecer, o empreendedor está utilizando novo mecanismo para controle das moscas, sendo este utiliza feromônio para atrair moscas fêmeas em fase de reprodução.

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Confecção de programa de educação ambiental – O programa será acompanhado de atividades e cronograma específico. Prazo: 90 dias

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

Conforme apresentado anteriormente, o empreendedor disponibilizou fotografias demonstrando a execução do Programa de Educação Ambiental.

<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	REGULARIZAÇÕES
<b>PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO</b>	Processo de tamponamento de poço tubular. Prazo: 30 dias
	Processo de Outorga de Captação – Incêndio – no Rio do Vale (Verificar SUPRAM-NM) Prazo: 30 dias
	Atualização da Regularização de Silvicultura (Verificar SUPRAM-NM) Prazo: 30 dias
	Verificar regularização junto à SUPRAM-NM do uso antrópico consolidado. Prazo: 30 dias
	Verificar regularização junto à SUPRAM-NM da ampliação do empreendimento. Prazo: 30 dias
	Apresentar propostas de compensação ambiental junto à Câmara de <b>Compensação</b> Ambiental – CPB legislação DN 110/2008. Prazo: 30 dias

Fonte: Somai Nordeste/Plano de Ação

## CONCLUSÃO

Mesmo com a implantação dos serviços sem o devido licenciamento prévio, somos favoráveis a continuidade do licenciamento e conseqüentemente das atividades, pelas seguintes razões: um empreendimento daquele porte obedece a uma economia de mercado e oportunidade de negócio; as atividades e decisões de empresa privada são céleres e oportunas, caso contrário, corre sérios riscos de falência (recuperação judicial) com prejuízos sociais e econômicos incalculáveis. Caso não couber a luz da legislação a licença de instalação somos favoráveis a uma licença de operação corretiva, mesmo porque a Empresa ali está instalada desde 1976, cumprindo suas funções sociais e pagando impostos, além de não comprometer o meio ambiente sadio e equilibrado.

É o parecer e voto,

Montes Claros, 18 de outubro de 2016

Juvenal Mendes Oliveira  
Conselheiro da FAEMG